

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

Cláusula 1ª - No período de 12 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos **Shoppings de Santa Cruz do Sul, Venâncio Aires e Vera Cruz**, serão acrescidas de 100% (Cem por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado:

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2018.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 2ª - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por lanche, para compra do mesmo.

Cláusula 3ª - Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 17 de dezembro de 2017 (Domingo) as empresas poderão abrir no horário das 10:00 horas às 22:00 horas, devendo ser observadas as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a) As horas laboradas no domingo, dia 17 de dezembro de 2017, deverão ser remuneradas com um adicional mínimo de 100%;
- b) O empregado que trabalhar no domingo, dia 17/12, terá direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (08 horas), a ser concedida até o dia 31 de março de 2018.

Cláusula 4ª - Os acordantes estabelecem que no dia 13 de fevereiro de 2018, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.

Cláusula 5ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 6ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | sindilojas@sindilojas-scs.com.br | www.sindilojas-scs.com.br

MS

Cláusula 7ª - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

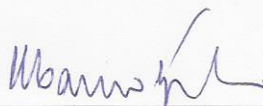
Parágrafo segundo – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

Cláusula 8ª - O presente acordo vigorará no período de 12 até 31 de dezembro de 2017, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2017.



Afonso Schwengher
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*